

## **JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO COMO EVENTO GLOBAL - CONVERGÊNCIAS E PARTICULARIDADES DE UM FENÔMENO POLÍTICO-JURÍDICO DO SÉCULO XX**

**SOARES, Rodrigo da Silva Soares (autor)**  
**LEXISTÃO, Andreia Lexistão Nunes (autor)**  
**JOHN, Jaime John (orientador)**  
**xrss@ig.com.br**

**Evento: XXIV Congresso de Iniciação Científica**  
**Área do conhecimento: Direito**

**Palavras-chave: Justiça de transição, memória, anistia**

### **1 INTRODUÇÃO**

A introdução de um trabalho se destina a tratar da Justiça transicional, com as experiências em alguns países, discorrendo sobre suas diferenças, similaridades e fundamentos para a consecução da transição para um futuro democrático e pacífico, fundamentado na reconciliação nacional.

### **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O referencial teórico do presente trabalho foi a obra Justiça de Transição No Brasil, de Dimitri Dimous.

### **3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)**

O método empregado foi a revisão bibliográfica de artigos e livros sobre o tema.

### **4 RESULTADOS e DISCUSSÃO**

O presente artigo destinou-se a revisar bibliograficamente os principais fatos históricos relacionados com a Justiça de Transição no mundo. Percebe-se que a conjuntura política nacional no período de transição é diretamente ligada às capacidades e limites da justiça transição.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quando os regimes são derrotados, cabe ao vitorioso a construção dos pilares da nação pós-conflito. Causa um mal estar a sensação de que nem sempre a memória e o direito à verdade são respeitados, sendo aplicadas verdadeiras perversões para acomodar o velho regime para um futuro democrático, em nome de uma reconciliação nacional.

As políticas de resgate das memórias e mobilizações contra o esquecimento são o meio para a uma futura efetivação da justiça de transição no Brasil e em vários

outros países, pelo direito à verdade aos mortos, desaparecidos políticos e seus familiares, como forma de não deixar que o legado da impunidade torne-se um dos pilares de uma democracia que se esquiva de julgar seus agentes.

## **REFERÊNCIAS**

BOAVENTURA, de Sousa Santos. PAULO ABRÃO, Macdowell, Cecília. TORELLY, Marcelo D. REPRESSÃO E MEMÓRIA POLÍTICA NO CONTEXTO IBERO-BRASILEIRO.

CARDOSO BENEDETTI, Juliana e VERETA, André Nahoum. REVISTA ANISTIA: POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. COMISSÃO DA ANISTIA, Brasília, Ministério da Justiça, 2009.

CÔRBO, Dayo de Araujo Silva. COMISSÃO DA VERDADE: OS DOCUMENTOS E A VALIDEZ DO DISCURSO. Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2013.

DIMITRI, Dimoulis. MARTINS, Antonio. SWENSSON, Júnior. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL. Editora Saraiva. São Paulo, 2010.

EVARISTO ARNS, Dom Paulo; SOBEL, Rabino Henry; WRIGHT, Pastor presbiteriano Jaime. BRASIL NUNCA MAIS. Arquidiocese de São Paulo, 1985.

SILVA, Virgílio Afonso da. TRANSIÇÃO E DIREITO: CULPA, PUNIÇÃO, MEMÓRIA. A memória e as ciências humanas, São Paulo: Humanitas, 2011.

CAMPOS, Francisco Luís da Silva. O ESTADO NACIONAL. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/chicocampos.html>>. Acesso em: 04 ago. 2015.

DIMOULIS, Dimitri. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL. DIREITO, RESPONSABILIZAÇÃO E VERDADE. Fundação Getúlio Vargas, Ed. Saraiva. 2010.